



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**




Ofício de nº 135/2024  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 02 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo para análise e apreciação por esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de nº 126/2024, que "Altera a Lei nº 1.102 de 29 de dezembro de 2023", que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município especificamente em seu artigo 54, venho requerer que o referido Projeto de Lei seja apreciado **em caráter de urgência, e convocando para uma reunião extraordinária** conforme artigo 73, inciso XXV também da Lei Orgânica Municipal, caso V. Exa. entenda necessário.

Na certeza de prontas informações, subscrevo-me atenciosamente, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

  
MARCELO AZEVEDO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO  
EM 02/07/2024  
HORA 13/29  
36mf

Exmo. Senhor  
José Ronaldo de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MENSAGEM:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

O projeto em epígrafe é de grande importância, pois requer abertura de créditos adicionais suplementares para atender a demanda orçamentária do município de Serranos, já que durante a execução orçamentária deste exercício de 2024 algumas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiência de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária, **principalmente no tocante a Secretaria de Saúde, Transporte Escolar, Obras, Educação e Cultura.** Frise-se que o limite autorizado na Lei Orçamentária supramencionada, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício.

Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64 são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição contida no artigo 43 da Lei 4.320/64, faz-se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, quais sejam:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e
- VI - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

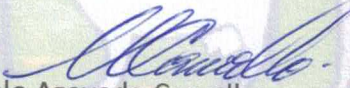


Assim, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64 em sua primeira parte é que se encontra respaldo jurídico para se justificar a propositura do presente Projeto de Lei, pois o município através de anulação parcial ou total é que se procederá ao cumprimento das metas do orçamento do exercício de 2024.

No Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal de Nº 1.102 de 29 de dezembro de 2021 existe autorização para suplementação de até 10 % (dez por cento) todavia é de conhecimento dos nobres Edis que o orçamento anual tanto do executivo quanto do legislativo sempre será objeto de ajustes durante a execução, portanto a presente alteração permitirá maior flexibilização orçamentária sem que haja comprometimento da proposta orçamentária, noutro giro viabilizará tomada de decisões momentâneas e pontuais, **especialmente no cumprimento das emendas impositivas**, sem a necessidade de movimentar todo aparato legislativo, o que denota acima de tudo o respeito e a confiança que deve nortear as ações do executivo e legislativo, uma vez que tal aprovação proporcionará maior eficiência durante a tomada de decisões dos chefes do poder Executivo e Legislativo.

O projeto em questão, por ser de cunho meramente orçamentário não carece da elaboração de impacto financeiro, por não se tratar de despesa nova e sim de despesa de cunho no orçamento vigente.

Na certeza de prontas informações, subscrevo-me atenciosamente

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Projeto de Lei nº 126/2024**

**Dispõe sobre Alteração na Lei  
Nº 1.102/2023 e dá outras  
providências.**

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I do art. 5º, da Lei nº 1.102 de 29 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”*  
(NR)

**Art. 2º.** Para atender ao que prescreve o Artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos, o cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente, o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior, calculado nos termos do Artigo 43 da Lei federal de nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 02 de julho de 2024.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Serranos, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei de nº. 125/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando de conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar de nº 101 de 04 de maio de 2000.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Serranos/MG, 02 de julho de 2024.



Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº 1.102/2023**

**Estima a Receita e Fixa a  
Despesa do Município de  
Serranos para o exercício  
financeiro de 2024.**

A Câmara Municipal de Serranos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Serranos estima a receita e fixa a despesa em R\$29.006.298,99 (Vinte e nove milhões, seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$16.586.255,18 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), do Orçamento Fiscal e R\$12.420.043,81 (Doze milhões, quatrocentos e vinte mil, quarenta e três reais e oitenta e um centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 2º** A Receita do Município de Serranos é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
01.01 Impostos, Taxas E Contrib. De Melhoria	674.568,00
01.02 Contribuições	641.997,00
01.03 Receita Patrimonial	873.999,89
01.06 Receita De Serviços	48.844,00
01.07 Transferências Correntes	25.132.723,41
01.09 Outras Receitas Correntes	92.000,00
<b>Soma</b>	<b>27.464.132,30</b>
<b>7. Receitas Correntes Intra Orçamentárias</b>	
07.02 Contribuições	2.522.000,00
07.09 Outras Receitas Correntes	405.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



<b>Soma</b>	<b>2.927.000,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
02.04. Transferências de Capital	2.500.000,00
<b>Soma</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(3.884.833,31)
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>29.006.298,99</b>

Art. 3º A Despesa do Município de Serranos é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

<b>01. Câmara Municipal de Serranos</b>	
01.01 Corpo Legislativo	<b>560.000,00</b>
01.02 Secretaria	<b>840.000,00</b>
<b>Soma</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>02. Prefeitura Municipal de Serranos</b>	
02.01 Gabinete E Secretaria Da Prefeitura	<b>2.022.000,00</b>
02.01.00 Gabinete E Secretaria Da Prefeitura	1.874.762,10
02.02 Administração Financeira	<b>2.095.830,00</b>
02.02.00 Administração Financeira	2.095.830,00
02.03 Serviço De Obras, Viação E Urbanismo	<b>4.030.668,97</b>
02.03.00 Serviço De Obras, Viação E Urbanismo	4.030.668,97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



<b>02.04 Serviço De Educação</b>	<b>4.373.886,00</b>
02.04.00 Serviço De Educação	2.245.278,00
02.04.01 F.U.N.D.E.B	2.128.608,00
<b>02.05 Serviço De Esportes E Lazer</b>	<b>153.300,00</b>
02.05.00 Serviço De Esportes E Lazer	153.300,00
<b>02.06 Serviço De Saúde E Saneamento</b>	<b>1.441.656,00</b>
02.06.02 Saneamento	1.441.656,00
<b>02.07 Fundo Municipal De Saúde</b>	<b>6.429.912,87</b>
02.07.00 Fundo Municipal De Saúde	161.200,00
02.07.01 Atenção Básica	2.928.156,57
02.07.02 Atenção M.A.Compl.Ambulatorial E Hospit.	2.359.956,30
02.07.03 Vigilância Em Saúde	317.600,00
02.07.04 Assistência Farmacêutica	663.000,00
<b>02.08 Serviço De Agricultura</b>	<b>776.874,00</b>
02.08.00 Serviço De Agricultura	776.874,00
<b>02.09 Serviço Cultura, Patr. Hist. E Artístico</b>	<b>1.036.240,21</b>
02.09.01 Cultura	266.452,07
02.09.02 Patrimônio	307.413,00
02.09.03 Turismo	462.375,14
<b>02.10 Secretaria De Assistência Social</b>	<b>474.776,91</b>
02.10.00 Secretaria De Assistência Social	474.776,91
<b>02.11 Fundo Municipal De Assistência Social</b>	<b>599.286,04</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



02.11.00 Fundo Municipal De Assistência Social	599.286,04
<b>02.12 Fundo Municipal De Habitação</b>	<b>460.105,89</b>
02.12.00 Fundo Municipal De Habitação	460.105,89
<b>02.99 Reserva De Contingência</b>	<b>1.000,00</b>
02.99.00 Reserva De Contingência	1.000,00
<b>Soma</b>	<b>23.688.298,99</b>
<b>03 Administração Indireta Serranos Prev</b>	
03.01 Serranos Prev	3.918.000,00
03.01.01 Serranos Prev	3.918.000,00
<b>Soma</b>	<b>3.918.000,00</b>
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>29.006.298,99</b>
<b>b) Classificação Funcional</b>	
01 LEGISLATIVA	1.400.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	2.718.396,10
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.073.262,95
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.045.000,00
<b>Soma</b>	<b>23.688.298,99</b>
10 SAÚDE	6.429.912,87
12 EDUCAÇÃO	4.373.886,00
13 CULTURA	1.001.436,21
15 URBANISMO	2.355.015,46
16 HABITAÇÃO	460.105,89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



17 SANEAMENTO	1.254.456,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	187.200,00
20 AGRICULTURA	773.874,00
24 COMUNICAÇÕES	7.040,00
26 TRANSPORTE	1.588.613,51
27 DESPORTO E LAZER	152.100,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	185.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	1.000,00
<b>Soma</b>	<b>29.006.298,99</b>
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>29.006.298,99</b>
e) Classificação por Natureza	
<b>3. Despesas Correntes</b>	
03.01 Pessoal E Encargos Sociais	15.070.025,04
03.03 Outras Despesas Correntes	10.043.350,63
<b>Soma</b>	<b>25.113.375,67</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
04.04. Investimentos	3.865.695,31
04.06. Amortização da Dívida	26.228,01
<b>Soma</b>	<b>3.891.923,32</b>
<b>9. Reserva de Contingência</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>29.006.298,99</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10%(dez por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

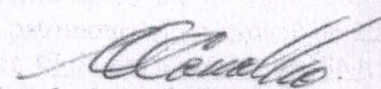
**III** - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**IV** - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.  
Prefeitura Municipal de Serranos, 29 de dezembro de 2023.

  
Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal